

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	13
TIPOLOGIA TEXTUAL	15
GÊNEROS TEXTUAIS	19
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	28
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	30
■ EMPREGO E RECONHECIMENTO DAS CLASSES DE PALAVRAS	30
■ FORMAÇÃO DE PALAVRAS	49
■ FLEXÃO DE GÊNERO E NÚMERO	53
■ MODOS E TEMPOS VERBAIS	54
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	55
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	57
TERMOS ESSENCIAIS, ACIDENTAIS E INTEGRANTES DA ORAÇÃO	57
CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....	64
■ PONTUAÇÃO	70
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	73
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	76
■ REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	78
REDAÇÃO OFICIAL.....	111
■ REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)	111
RACIOCÍNIO LÓGICO.....	127
■ PROBLEMAS DE RACIOCÍNIO LÓGICO	127
ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DA ARGUMENTAÇÃO	127
DIAGRAMAS LÓGICOS	130

TAUTOLOGIAS E PROPOSIÇÕES	132
■ TEORIA DE CONJUNTOS	135
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA	140
■ NOÇÕES DE ESTATÍSTICA E PROBABILIDADE	145
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	157
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FUNÇÃO DO ESTADO	157
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS EXPLÍCITOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	157
A REFORMA DO ESTADO BRASILEIRO E DE SEU APARELHO	159
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	161
Órgãos Públicos: Conceito, Espécies, Regime.....	162
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	163
Autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e principais características de cada regime jurídico	163
O REGIME DAS SUBSIDIÁRIAS	166
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	167
PODER REGULAMENTAR	168
Regulamentos Administrativos de Execução	168
Regulamentos Autônomos.....	168
PODER NORMATIVO NÃO LEGISLATIVO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.....	168
REGULAMENTAÇÃO E REGULAÇÃO	169
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	169
CONCEITO	169
REQUISITOS/ELEMENTOS	169
ATRIBUTOS	170
ESPÉCIES	171
VÍCIOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	172
PRINCIPAIS CLASSIFICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	172
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	173
FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS	173
CONTRATOS	174

CONSÓRCIOS	181
CONVÊNIOS	181
■ LICITAÇÕES	182
CONCEITO	182
MODALIDADES.....	196
■ CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL – DECRETO 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994.....	231
REGRAS DEONTOLÓGICAS	232
PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO	233
VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO	235
COMISSÕES DE ÉTICA	235
■ LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.....	236
DIREITOS E VANTAGENS	236
REGIME JURÍDICO ÚNICO	240
Provimento	240
Vacância	241
Remoção	241
Redistribuição e Substituição	241
REGIME DISCIPLINAR	242
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	245
SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	246
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.....	248
■ DECRETO Nº 6.029, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2007.....	249
LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	253
■ FINALIDADE E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	253
■ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	257
SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	257
FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO	257
CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ABRANGÊNCIA	261

SEgurado FACULTATIVO	267
Conceito, Características, Filiação E Inscrição	267
TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO REGIME GERAL	268
■ EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO.....	268
CONCEITO PREVIDENCIÁRIO	268
■ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	268
RECEITAS DA UNIÃO	269
RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	269
Dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico e do Produtor Rural	269
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	276
Conceito.....	276
Parcelas Integrantes e Parcelas Não Integrantes	276
LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS	279
COMPETÊNCIA DO INSS E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.....	280
■ PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS À SEGURIDADE SOCIAL.....	282
■ RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES.....	283
■ INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	284
■ RECURSO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS	287
■ PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	288
BENEFICIÁRIOS	288
ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES.....	289
BENEFÍCIOS	290
SERVIÇO SOCIAL.....	307
Reabilitação Profissional.....	307
JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	308
DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS.....	308
PERÍODOS DE CARÊNCIA.....	310
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO	311
REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS	313

■	MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO	313
	LEI Nº 8.212, DE 1991 E LEI Nº 8.213, DE 1991, E ALTERAÇÕES	315
■	DECRETO Nº 3.048, DE 1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES	315
■	PLANO SIMPLIFICADO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	337
	LEGISLAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	343
■	LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LEI Nº 8.742, DE 1993 E ALTERAÇÕES	343
	DEFINIÇÕES	343
	OBJETIVOS	343
	PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	343
	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO	343
	BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	345
	FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	346
■	POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS, DE 2004	346
	ANÁLISE SITUACIONAL	347
	POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	348
	GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PERSPECTIVA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS	350
■	NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOB/SUAS, 2012.....	352
	JUSTIFICATIVA DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS	352
	TIPOS E NÍVEIS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO	354
	INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO.....	357
	FINANCIAMENTO	358
	REGRAS DE TRANSIÇÃO	359
■	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DO BENEFICIÁRIO – DECRETO Nº 6.214, DE 2007 E ALTERAÇÕES.....	360
	HABILITAÇÃO/REQUERIMENTO.....	360
	CONCESSÃO	362
	MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO	364
	INDEFERIMENTO	365
	GESTÃO	365

MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.....	366
DEFESA DOS DIREITOS E CONTROLE SOCIAL	366
SUSPENSÃO E CESSAÇÃO	367
■ ESTATUTO DO IDOSO – LEI Nº 10.741, DE 2003 E ALTERAÇÕES	368
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	368
DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	369
MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....	371
POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO.....	372
ACESSO À JUSTIÇA E ALTERAÇÕES	372
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº 8.069, DE 1990 E ALTERAÇÕES.....	372
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	373
DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	374
PREVENÇÃO.....	382
PARTE ESPECIAL.....	383
Política de Atendimento	383
Medidas de Proteção.....	384
Prática de Ato Infracional.....	385
Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável.....	388
Conselho Tutelar	388
Acesso à Justiça.....	389
Crimes e Infrações Administrativas	392
■ APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEGURADA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) – LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 2013.....	395
DEFINIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	395
CONDIÇÕES DE CONCESSÃO	395
GRADAÇÃO DA DEFICIÊNCIA	396
CÁLCULO DA RENDA DA APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	398
■ CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	398
PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (A SER ADOTADO SIMULTANEAMENTE COM A CONVENÇÃO) E ALTERAÇÕES	398
■ CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE INCAPACIDADES E SAÚDE DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – CIF	413

HISTÓRICO	413
OBJETIVOS DA CIF	413
PROPRIEDADE DA CIF	413
VISÃO GERAL DOS COMPONENTES DA CIF	414
MODELOS DE FUNCIONALIDADE E DE INCAPACIDADE DE USOS DA CIF	415
■ POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.....	416
DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	416
OBJETIVOS	416
ESTRATÉGIAS	417
RESPONSABILIDADES	419
AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.....	421
FINANCIAMENTO	422
■ LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) - LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.....	422
DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	423
IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO.....	425
Atendimento Prioritário	425
DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	426
Direito à Vida	426
Direito à Habilitação e a Reabilitação.....	426
Direito à Saúde	426
Direito à Educação.....	427
Direito à Moradia.....	429
Direito ao Trabalho.....	429
Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer.....	429
Direito ao Transporte e à Mobilidade	430
ACESSIBILIDADE	430
SERVIÇO SOCIAL	435
■ SERVIÇO SOCIAL COMO PROFISSÃO.....	435
Dimensão Histórica e Teórico-Metodológica.....	435
SIGNIFICADO SOCIAL DA PROFISSÃO	437
O(A) ASSISTENTE SOCIAL NA DIVISÃO SOCIOTÉCNICA DO TRABALHO.....	437

■ O MOVIMENTO DE RECONCEITUAÇÃO NA AMÉRICA LATINA, EM PARTICULAR NO BRASIL	438
A RENOVAÇÃO PROFISSIONAL: VERTENTE MODERNIZADORA.....	438
A VERTENTE DA REATUALIZAÇÃO DO CONSERVADORISMO	438
A VERTENTE DA INTENÇÃO DE RUPTURA	439
■ QUESTÃO SOCIAL E SUAS MANIFESTAÇÕES NA CONTEMPORANEIDADE.....	439
O SERVIÇO SOCIAL NA CONTEMPORANEIDADE.....	440
Movimentos Sociais Contemporâneos	440
■ REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
■ LEI Nº 8.662, DE 1993 E ALTERAÇÕES.....	441
PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NA ÁREA SOCIAL: PLANEJAMENTO, PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE TRABALHO	442
DIMENSÃO TÉCNICO OPERATIVA.....	444
ESTRATÉGIAS, INSTRUMENTOS E TÉCNICAS DE INTERVENÇÃO	444
O SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL	447
■ ASSESSORIA E CONSULTORIA.....	449
PORTARIA INTERMINISTERIAL MDS/INSS Nº 02 DE 30 DE MARÇO DE 2015	449
PORTARIA INTERMINISTERIAL AGU/MPS/MF/SEDH/MP Nº 1 DE 27/01/2014.....	449
■ PESQUISA SOCIAL.....	450
■ CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS(AS) ASSISTENTES SOCIAIS.....	452
O PROJETO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NO AGIR PROFISSIONAL.....	452
■ SEGURIDADE SOCIAL	456
POLÍTICAS E OS PROGRAMAS DA SEGURIDADE SOCIAL (SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)	458
REALIDADE SOCIAL BRASILEIRA.....	462
■ LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (CRIA MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)	463
■ DESIGUALDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS.....	467
■ BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS).....	470

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

FINALIDADE E PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONCEITUAÇÃO

A seguridade social pode ser compreendida como sendo uma rede protetiva para as pessoas em momentos de maior vulnerabilidade e, conseqüentemente, desamparadas financeiramente. As políticas de seguridade social destinam-se à prestação de serviços ou benefícios para as pessoas que delas necessitarem.

A Seguridade Social surge com a promulgação da nossa atual Constituição e integra as ações de a Previdência, Assistência e Saúde, e está prevista no capítulo relativo a Ordem Social. Neste sentido:

Conforme Fábio Zambitte Ibrahim,

[...] a seguridade social pode ser conceituada como a rede protetiva formada pelo Estado e por particulares, com contribuições de todos, incluindo parte dos beneficiários dos direitos, no sentido de estabelecer ações para o sustento de pessoas carentes, trabalhadores em geral e seus dependentes, providenciando a manutenção de um padrão mínimo de vida digna.

A conceituação da Seguridade Social está estampada no art. 1º da Lei nº 8.212, de 1991, e sua leitura é de extrema relevância para uma melhor compreensão da temática. Veja o que dispõe o aludido artigo:

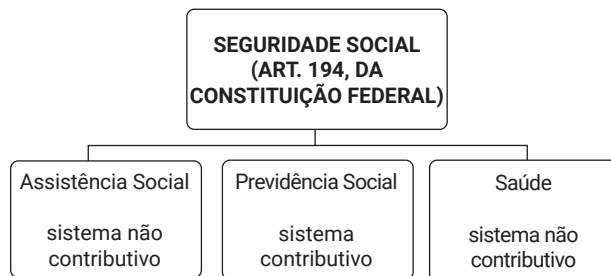
Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

ORGANIZAÇÃO

O sistema de Seguridade Social compreende um conjunto de princípios e de regras com o objetivo de promover proteção social àqueles atingidos pelas contingências sociais, como morte, incapacidade para o trabalho, idade avançada e maternidade.

A Previdência Social é parte integrante do sistema de Seguridade Social que, por sua vez, e na forma como dispõe o art. 194 da Constituição Federal, *compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

É possível afirmar que a **Previdência Social se diferencia da assistência e da saúde, principalmente pelo seu caráter contributivo**, o que significa dizer que os benefícios previdenciários apenas serão devidos àqueles que contribuírem para o sistema.



A Previdência Social, a rigor, engloba todos os regimes previdenciários existentes no Brasil, sejam públicos, privados, básicos ou complementares.

Esta obra abordará o Regime Geral de Previdência Social (INSS), sistema contributivo, de filiação obrigatória, que deve observar regras que garantam equilíbrio atuarial e financeiro e que é regido pelas Leis nº 8.213, de 1991 (plano de benefícios), 8.212, de 1991 (plano de custeio) e Decreto 3.048, de 1999 (Regulamento).

Dica

O Brasil adota o **sistema de repartição simples**, pautado pelo pacto intergeracional. Isso significa que há uma única conta para a qual são destinados os recursos arrecadados (custeio) e da qual os recursos são retirados para pagamento dos benefícios em manutenção. Os recursos arrecadados em razão da contribuição da população ativa são utilizados para pagamento dos benefícios da população inativa.

Finalidade

A Previdência Social, sistema contributivo e de filiação obrigatória, tem a finalidade específica de *assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente* (art. 1º da Lei 8.213, de 1991).

A relação previdenciária tem, portanto, duas vertentes: o **custeio**, de natureza tributária, que diz respeito às contribuições que devem ser vertidas ao sistema e, de outro lado, os **benefícios e serviços**, que são prestações pagas ou realizadas pelo sistema aos segurados e dependentes vitimados pelas contingências sociais que preencham os requisitos legais.

O custeio da previdência é realizado pelas empresas, empregadores e equiparados e pelos trabalhadores e demais segurados do sistema.

Os segurados da Previdência Social têm direito aos seguintes benefícios: aposentadoria programada (idade mínima e tempo mínimo de contribuição), aposentadoria especial, aposentadoria por incapacidade permanente, auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, salário-família, salário-maternidade e pensão por morte, além dos serviços social e de reabilitação profissional.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Princípios da Seguridade Social

Os princípios são a base de sustentação de um sistema, o seu objetivo primordial. Os objetivos/princípios da Seguridade Social estão previstos no parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal e se aplicam ao sistema de Previdência Social, à Saúde e à Assistência Social. São eles:

- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Equidade na forma de participação no custeio (participação de cada um na medida da sua capacidade contributiva/econômica — quem pode mais, paga mais, quem pode menos, paga menos);
- Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis e específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; e caráter democrático (vários sujeitos e vários fatos geradores de contribuição previdenciária);
- Descentralização da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Assim dispõe a Constituição Federal, em seu art. 194:

Art. 194 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. *Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;*
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;*
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;*
- V - equidade na forma de participação no custeio;*
- VI - diversidade da base de financiamento, **identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;**(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, **mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.***

Além dos aludidos princípios, os princípios constitucionais que se aplicam à Previdência Social estão expressamente previstos no art. 1º da Lei nº 8.212, de 1991:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;*
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;*
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;*
- e) equidade na forma de participação no custeio;*
- f) diversidade da base de financiamento;*
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.*

Princípios da Previdência Social

A Lei nº 8.213, de 1991, também traz em seu bojo os princípios que regem a Previdência Social.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;

V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo;

VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;

VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal.

Dica

Atente-se aos **grifos nossos**, bem como ao enunciado da questão, uma vez que, apesar da maioria dos princípios nas três normas aparentarem ser idênticos, eles distinguem-se em certas peculiaridades. O examinador gosta de perguntar de acordo com uma lei, mas usar o texto de outra, induzindo, por conseguinte, o candidato ao erro. Note, ainda, que os princípios do art. 194 da CF e do parágrafo único da Lei nº 8.212, de 1991, são da Seguridade Social, ao passo que os do art. 2º da Lei nº 8.213 são da Previdência Social. Portanto, redobre sua atenção!

Agora, vamos nos aprofundar um pouco mais nos princípios da **Previdência Social** estampados no art. 2º da Lei nº 8.213, de 1991:

- **Universalidade de participação nos planos previdenciários:** implica reconhecer que o Regime Geral de Previdência deve implementar condições para que cada vez mais segurados possam participar do sistema. Um exemplo da universalidade de participação é a figura do segurado facultativo, que pode contribuir para o sistema se assim o desejar.

É importante ressaltar que a **Seguridade Social**, em razão do quanto determina o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, deve atender a todas as necessidades, especialmente a saúde e a assistência, que são sistemas não contributivos (art. 194 da CF e parágrafo único do art. 1º da Lei 8.212, de 1991).

Já a **Previdência Social** é um sistema essencialmente contributivo, por isso, não obstante esteja submetida ao princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, o mesmo será limitado em razão da necessidade de contribuição (art. 2º da Lei nº 8.213, de 1991).

- **Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais:** a uniformidade diz respeito aos aspectos objetivos, às contingências que serão cobertas. Já a equivalência toma por base o aspecto pecuniário ou do atendimento dos serviços, que não serão necessariamente iguais, mas equivalentes, na medida do possível, dependendo do tempo de contribuição, coeficiente de cálculo, idade, sexo etc. Faz-se oportuno ressaltar que, após a Constituição Federal de 1988, os trabalhadores rurais passaram a integrar o mesmo sistema de previdência dos trabalhadores urbanos;
- **Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios:** o legislador escolhe e seleciona as pessoas e os riscos que serão protegidos por meio da legislação ordinária, de acordo com a capacidade econômica do Estado e observando os limites impostos pelo art. 201 da Constituição Federal.

A seletividade e a distributividade devem ser pautadas sempre que possível pelo princípio da universalidade (caráter programático — o Estado diz que o sistema é universal, mas essa universalidade é dada por ele, que seleciona o que proteger).

De alguma maneira, a seletividade acaba limitando a universalidade da cobertura e do atendimento, já que é preciso adequar as necessidades sociais às possibilidades financeiras do sistema.

A seletividade consiste na eleição dos riscos e contingências sociais a serem cobertos. Já a distributividade implica na criação dos critérios/requisitos para acesso aos riscos objeto de proteção, de forma a atingir o maior número de pessoas, proporcionando, assim, uma cobertura mais ampla.

Um exemplo de seletividade está na restrição imposta pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que estabeleceu, como requisito para a concessão de salário-família e auxílio-reclusão, a baixa renda do segurado.

Do mesmo modo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no inciso V, do art. 203, da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS) apenas será devido ao idoso ou deficiente que não tenha condições de se sustentar, nem ser sustentado pela sua família, ou seja, que preencham o requisito miserabilidade;

- **Cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente:** regra extraída do § 3º, do art. 201, da Constituição Federal, que trata da Previdência Social.

Art. 201 [...]

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

O salário de benefício é a base utilizada para cálculo de quase todos os benefícios previdenciários. Para obtenção do valor do salário de benefício, é realizada média aritmética simples dos salários de contribuição (base sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária) desde julho, de 1994 ou da data de ingresso no sistema, se posterior. Para fins de elaboração de cálculo desta média, serão utilizados os salários de contribuição devidamente corrigidos;

- **Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo:** os benefícios previdenciários não podem ter seu valor nominal reduzido e devem ser corrigidos monetariamente, anualmente, de modo a preservar seu poder aquisitivo.

A correção anual dos benefícios previdenciários se dá na mesma data base da correção do salário mínimo, mas sem vinculação com os valores. Os benefícios, portanto, não são vinculados a um número de salários mínimos nem são reajustados pelos mesmos índices que atualizam o salário mínimo.

Atualmente, e à luz do que dispõe o art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, os benefícios são reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação IBGE.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194 *A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.*

[...]

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

Perceba que a Constituição Federal estabeleceu a irredutibilidade do valor dos benefícios, regra esta que se aplica tanto a Assistência Social quanto a Previdência Social, sobretudo porque está inserida na Seção que trata das Disposições Gerais, do do capítulo II, do título da Ordem Social.

Veja que com relação à Previdência Social, especificamente, tanto a Constituição Federal quanto à Lei nº 8.212, de 1991, frisam a irredutibilidade do valor real e nominal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201 *A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:*

[...]

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º *A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.*

Parágrafo único. A organização da Previdência Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

[...]

d) irredutibilidade do valor dos benefícios;

Conclui-se que a irredutibilidade constante do art. 194 da CF é nominal, uma vez que aplica-se de maneira geral. Diz-se nominal quando o valor estampado no “papel” não pode ser diminuído, por exemplo, determinado aposentado recebe a quantia de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), este valor nunca poderá ser diminuído para R\$ 1.299,00, mas não quer dizer que deve aumentar em razão da elevação dos índices da inflação.